



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL 113/2018

CREDENCIAMENTO 003/2018

"CREDENCIAMENTO DE LOCAIS DE ABRIGAMENTO DE PACIENTES"

O período de Credenciamento tem termo inicial na data de 29 de Novembro de 2018 e termo final na data de 20 de Dezembro de 2018.

KELY JOSÉ LONGO, Prefeito Municipal de Cruzaltense, Estado de Rio Grande do Sul, **TORNA PÚBLICO** a todos os interessados que, de acordo com o Decreto Municipal 0731/2014 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas, se encontra aberta a possibilidade geral e irrestrita para proceder o **CREDENCIAMENTO**, conforme segue:

1 - DO CADASTRO:

1.1 As pessoas jurídicas credenciadas devem realizar os serviços de clínicas especializadas no tratamento de pessoas, por meio de serviços de internação, abrigo, local com cuidados especiais, com acompanhamento 24 horas, bem como de cuidados diários, acompanhamento psicológico e avaliação psiquiátrica, para maiores de 18 (dezoito) anos de ambos os sexos.

1.2 O Credenciamento somente será realizado para Empresas que se localizarem em um raio de atuação de até 100 km (cem quilômetros) do Município, por motivos de melhor locomoção, tratamento de saúde em hospitais regionais, para que a família tenha condições de visita ao paciente, entre outros motivos.

1.3 Serão aceitas clínicas que atendam todos os grupos descritos acima, e também clínicas com atendimento especializado, ou seja, que atendam a maiores de 18 (dezoito) anos, para tratamento apenas de dependência química de álcool e outras drogas, clínicas que atendam ambos os sexos.

1.4 Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico deve permanecer constantemente acessível à pessoa e seus familiares.

1.5 Se faz necessária o presente processo porque o município não possui estabelecimentos adequados para atendimentos de pessoas com necessidades especiais no município.

2. DA HABILITAÇÃO E INSCRIÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

2.1 O interessado poderá protocolar seu **requerimento** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Pedro Álvares Cabral, nº 300, centro, CEP: 996650-000, na cidade de Cruzaltense, RS, no horário das 9h às 10h30min. Tarde: 14h às 16h30min, diariamente, ou poderá ser encaminhado por email no endereço cadastrofornecedor@cruzaltense.rs.gov.br que deverá estar acompanhado dos seguintes documentos, **em via original ou cópia autenticada** por tabelião, conforme o caso.

2.2 Documentações Jurídicas

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3 Documentações Fiscais

- a)** Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- c)** Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011);
- e)** alvará de licença, em nome da licitante, emitido pelo órgão sanitário competente (Estadual ou Municipal).

2.4 Documentações Técnicas

- a)** Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina, se for o caso;
- b)** Alvará do Corpo de Bombeiros;

2.5 Declarações e outros

- a)** Documento contendo a Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato, qualificação do(s) representante(s) legal(is) que firmará(ão) o Termo
- Av. Pedro Álvares Cabral, 300 – Centro CEP: 99665-000 - Fone: (54) 3613-6117 Fax (54) 3366-1339 - CNPJ: 04.213.529/0001-44
E-mail: cruzaltense@cruzaltense.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

de Credenciamento e do responsável técnico que representará a credenciada durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento, conta-corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável;

b) Documento contendo o Perfil da clínica, suas especialidades de tratamento, instalações, dias e horários de atendimento, resumo dos procedimentos do serviço de tratamento (processo de admissão, programa terapêutico, rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais, etc.);

c) Declaração expressa e sob as penas da Lei, de que:

- Não está impedida de celebrar ajustes com a Administração Pública, direta ou indireta;
- Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera;
- Não existe fato impeditivo à sua habilitação;

d) Relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias;

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Homologado o credenciamento, a clínica será convocada para assinatura do Termo de Contrato, na forma deste Edital, que formalizará a aceitação das condições constantes neste Regulamento.

3.2. Prazo máximo para assinatura do Termo de Credenciamento: 10 (dez) dias, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito de credenciamento.

3.3. Farão parte integrante do Termo de Credenciamento todos os elementos apresentados pela credenciada que tenham servido de base para o credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste Regulamento.

3.4. O ajuste terá a vigência inicial prevista de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses conforme estabelecido em Lei.

4. DO DESCRENCIAMENTO

4.1. Será descredenciada a clínica que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Termo de Credenciamento/Colaboração e neste Regulamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas nas cláusulas deste instrumento, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa

4.2. Constituem-se, ainda, motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte da credenciante, garantida a defesa prévia:

4.2.1. Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

4.2.2. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

4.2.3. Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou aos beneficiários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

4.2.4. Deixar de comunicar, injustificadamente, a Prefeitura, alteração de dados cadastrais;

4.2.5. Deixar de comunicar, previamente, a Prefeitura a alteração de endereço para fins de vistoria;

4.2.6. Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

4.3. Fica também assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, notificando previamente à contraparte, no prazo de 30 (trinta) dias.

4.3.1. Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada no Setor de Protocolo situado à Prefeitura Municipal de Cruzaltense - RS; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por "aviso de recebimento" ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

4.3.2. O credenciamento solicitado por empresa que estiver prestando serviços ao município, será efetivado somente após o término do tratamento ou após a remoção do(s) paciente(s) para outra clínica.

4.3.3. Caso a Credenciada esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar do previsto neste item 6.3, enquanto não concluído o processo de apuração.

5. DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO

5.1. Será designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cruzaltense, a formação de uma Comissão Técnica, composta por profissionais da área de Saúde e Assistência Social, para acompanhar e analisar a documentação deste credenciamento, efetuar vistoria, além de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o presente regulamento e, subsidiariamente, com o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

5.2. Ficará a cargo da Comissão Técnica, solicitar a internação, indicando justificadamente, as clínicas credenciadas que considerarem mais adequadas para a realização de cada tratamento;

5.3. Os beneficiários ou seus familiares deverão informar à Comissão Técnica qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O Município de Cruzaltense pagará o valor máximo de R\$ 3.546,00 (Três mil e quinhentos e quarenta e seis reais), para internação de pessoas de ambos os sexos, referente à internação mensal por paciente, e ainda no caso de pacientes que fazem jus ao Benefício de Prestação Continuada, a contratada poderá utilizá-lo, desde que legalmente autorizada, o valor desse benefício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

6.1.1 A contratante se responsabilizará pela disponibilização de medicamentos, despesas hospitalares e fraldas, caso for necessário.

6.2 Para efeito de pagamento, será considerado o período mensal. Ocorrendo internação no meio do período, o pagamento será proporcional.

6.3. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a nota fiscal deverá ser enviada para a Secretaria Municipal de Saúde, onde será conferida e vistada pelo gestor, após encaminhada para a Secretaria da Fazenda do Município para o respectivo pagamento.

6.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira e documental em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5 As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, nas dotações orçamentárias próprias, sendo devidamente ajustadas nos exercícios subsequentes.

Conta Orçamentária: 08.01.14.242.0015.2035.3.3.90.39.99.05.00 - Outros Serviços de Terceiros

Orgão: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Orgão/Unidade: COORDENADORIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Função: DIREITOS DA CIDADANIA

Subfunção: ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Natureza: OUTRAS DESPESAS CORRENTES

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A clínica credenciada obrigar-se-á:

a) Os credenciados deverão atender e oferecer os seguintes serviços: hospedagem permanente com hotelaria diurna e noturna, atendimento de enfermagem, acompanhamento médico quando necessário, alimentação orientada por nutricionista, acompanhamento a consultas médicas, odontológicas e exames, atividades recreativas como jogos, filmes, leitura, músicas, terapias de grupo e individual, oficinas de arte e desenho entre outras, acompanhamento multidisciplinar composta de médico clínico geral, psiquiatra, enfermeiros, técnicos em enfermagem, nutricionista, psicólogo, assistente social e educadora física.

b) prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;

c) manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de internação;

d) manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

- e) realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- f) prestar assistência clínica e médica sempre que necessária;
- g) garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a Secretaria Municipal de Saúde;
- h) sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e também e pelos familiares;
- i) promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
- j) fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- k) o prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada e Secretaria Municipal de Saúde.
- l) fazer solicitação quando for necessária a prorrogação a internação de qualquer paciente, com prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, colocando anexo pedido médico comunicando a necessidade.

7.2. O Município de Cruzaltense obrigar-se-á a:

- a) **Pagar à clínica credenciada nos termos deste edital;**
- b) Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- c) Prestar as informações necessárias, com clareza, ao credenciado, para execução dos serviços;
- e) Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato ou Termo de Credenciamento;
- f) Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Dos atos da Administração cabe recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis, na forma do disposto no Inciso I do artigo 109 da Lei 8666/93.

8.2. A interposição de eventual recurso deverá ser endereçada à Comissão Permanente de Licitações e poderá ser efetuada no horário de expediente da sede administrativa, protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cruzaltense – RS.

9 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

A aplicação de penalidades à credenciada rege-se conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

9.1. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a)** advertência, por escrito;
- b)** multa sobre o valor global da contratação;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

9.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado inadimplência contratual.

9.1.3. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

9.1.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.1.5. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

9.1.6. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à credenciada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

9.1.7. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou

Av. Pedro Álvares Cabral, 300 – Centro CEP: 99665-000 - Fone: (54) 3613-6117 Fax (54) 3366-1339 - CNPJ: 04.213.529/0001-44

E-mail: cruzaltense@cruzaltense.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

9.3. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

9.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 4.1.

9.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Realizados os procedimentos legais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará os participantes do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

10.2. O edital estará a disposição dos interessados na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzaltense e no site: www.cruzaltense.rs.gov.br/licitacoes.

10.3 A manutenção deste sistema de credenciamento ficará sujeita à existência de crédito orçamentário para seu suporte.

10.4. Fica assegurado ao Município de Cruzaltense, o direito de:

a) Promover, em qualquer época, diligência destinada a averiguar as instalações físicas das dependências das clínicas credenciadas.

b) Revogar o presente regulamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

10.5. As empresas credenciadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo, devendo atualizar os dados referentes ao corpo clínico e responsável técnico, sempre que houver alterações.

10.6. Nenhuma indenização será devida às credenciadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente regulamento.

10.7. Para todas as questões suscitadas na execução do ajuste, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Erechim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.8. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dia útil, no horário de expediente, no Setor de Licitação e Compras, no Município de Cruzaltense, Estado do Rio Grande do Sul, ou pelo telefone 55-3613-6032.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

VI - Fazem parte deste edital:

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO;

Cruzaltense, RS, 28 de Novembro de 2018.

Prefeito

Secretaria de Saúde

Secretaria de Assistência Social

Este Edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 28 de Novembro de 2018.

Assessoria Jurídica